



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça**  
**Divisão Administrativa**

fls. 82

**RELATÓRIO DE CORREIÇÃO**

Autos nº 0010494-70.2013.8.24.0600  
Ação: **Pedido de Providências / PROC**  
Requerente: Ana Paula Amaro da Silveira

**ATIVIDADE CORREICIONAL**

**INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

I	Número do Processo	0010494-70.2013.8.24.0600
II	Número da Portaria	36/2013
III	Período da Inspeção	17/04/2013
IV	Juiz-Corregedor	Vitoraldo Bridi
V	Juiz-Corregedor	Alexandre Karazawa Takaschima
VI	Escrivão Correicional	Geraldo Della Giustina
VII	Analista Jurídico	Marco Aurélio da Silva Moser
VIII	Assessor Jurídico	Vinícius dos Anjos Borba
IX	Assessor Jurídico	Rafael Silva Rodrigues
X	Assessor Jurídico	Fernanda Thais G. G. Da Fonseca
XI	Técnico Judiciário Aux.	Juliana Lobo Camargo

**UNIDADE INSPECIONADA**

XII	Comarca	Gaspar
XIII	Municípios integrantes	Gaspar e Ilhota
XIV	Comarca integrada	Blumenau e Gaspar
XV	Unidade	1ª Vara
XVI	Competência	Resolução nº 06/2005-TJ, de 15/06/2005
XVII	Entrância	Final



## **INTRODUÇÃO**

Em cumprimento aos termos da Portaria nº 36/2012 – CGJ de 11 de abril de 2013, este relatório tem por objetivo apresentar um diagnóstico sobre a tramitação de processos perante a 1ª Vara da Comarca de Gaspar-SC.

Registre-se, a expedição da referida Portaria decorre da decisão que deferiu o pedido formulado pela magistrada Ana Paula Amaro da Silveira no sentido da realização de Correição Extraordinária na unidade antes mencionada, com intuito de apurar eventuais irregularidades atribuídas a citada Juíza de Direito em processos que digam respeito a área da Infância e Juventude.

Os trabalhos foram desenvolvidos inicialmente na comarca de Gaspar e posteriormente nesta Corregedoria-Geral da Justiça onde foram examinados os processos que se encontram junto ao arquivo central.

## **OBJETO DA CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA**

A correição extraordinária teve como objeto o exame dos dos processos relativos as classes: "adoção", nas modalidades internacional e nacional, "perda e suspensão do poder familiar", e ainda, da classe "outros".

O exame se deu nos feitos iniciados no período compreendido entre o dia 01 de outubro de 2002, data da assunção da magistrada Ana Paula Amaro da Silveira na comarca de Gaspar, até 28 de novembro de 2012, último dia da atividade jurisdicional da referida magistrada junto à 1ª Vara da citada comarca.

## **NÚMERO DE PROCESSOS EXAMINADOS**

Foram inspecionados 400 processos, sendo 52 da classe adoção internacional, 180 relativos a classe adoção nacional, 167 da classe perda suspensão do poder familiar e 01 processo da classe processual "outros".

O levantamento do número de processos distribuídos no período, sempre considerando as classes acima mencionadas (adoção internacional, adoção nacional e perda e suspensão do poder familiar) foi efetuado por consulta ao sistema SAJ, sistema eletrônico utilizado e mantido pelo Poder Judiciário de Santa Catarina.

Registre-se que do total de 400 processos, 361 foram examinados fisicamente e 39 (21 processos de adoção nacional, 17 processos da classe perda/suspensão do poder familiar e 01 da classe outros) tiveram



seu exame efetuado de forma virtual conforme planilhas que são juntadas nestes autos.

### **PARÂMETROS UTILIZADOS NO EXAME DOS PROCESSOS**

Na efetivação do diagnóstico, nos processos da classe adoção, foram utilizados os seguintes parâmetros: data do cadastro do processo, data da sentença, data do trânsito em julgado, data do arquivamento, existência de recurso, participação do Ministério Público, existência de cadastro no Ceja e no Cuida, existência de família extensa.

É conveniente salientar que de conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) a adoção, de regra, depende do consentimento dos pais ou do representante legal daquele que é adotado, excepcionados os casos nos quais os pais sejam desconhecidos, ou ainda, tenham sido destituídos do poder familiar.

Ainda, o artigo 50 do mesmo estatuto, prevê que cada autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas na adoção.

Art. 50. A autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas na adoção.

Por outro lado, o mesmo artigo, em seu parágrafo 13º, dispõe sobre as exceções a regra estabelecida no "caput", dispensando o cadastramento prévio quando: a) se tratar de adoção unilateral; b) for formulado por parente com o qual a criança ou adolescente mantenham vínculos de afinidade e afetividade; c) oriundo de quem detém a tutela a guarda legal de criança maior de 3 (três) anos ou adolescente, desde que o lapso de tempo de convivência comprove a fixação de laços de afinidade e afetividade, e não seja constatada a ocorrência de má-fé ou qualquer das situações previstas nos artigos 237 e 238 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 13. Somente poderá ser deferida adoção em favor de candidato domiciliado no Brasil não cadastrado previamente nos termos desta Lei quando:

I - se tratar de pedido de adoção unilateral;

II - for formulada por parente com o qual a criança ou adolescente mantenha vínculos de afinidade e afetividade;

III - oriundo o pedido de quem detém a tutela ou guarda legal de criança maior de 3 (três) anos ou adolescente, desde que o lapso de tempo de convivência comprove a fixação de laços de afinidade e afetividade, e não seja constatada a ocorrência de má-fé ou qualquer das situações previstas nos arts. 237 ou 238 desta Lei.

Nos processos da classe perda e suspensão do poder familiar somente se examinou a regularidade em relação a: data do cadastro do processo, data da sentença, data do trânsito em julgado, data do arquivamento, existência de recurso, participação do Ministério Público.

Registre-se que da verificação realizada, constatou-se a inexistência de um regramento específico quanto a certificação nos autos dos



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça**  
**Divisão Administrativa**

processos de adoção quanto a existência do registro no sistema de cadastro de pessoas interessadas em adotar.

Do exame feito, tem-se que o procedimento para o cadastramento é observado, bem como se observar regularmente a existência de pessoas interessadas em adotar e que estejam cadastradas.

**PLANILHAS DOS PROCESSOS**

Junta-se à este feito denominado de Pedido de Providências, as planilhas resultantes do exame dos processos na seguinte ordem:

1) Planilha de todos os processos que tramitaram no período que a magistrada Ana Paula Amaro da Silveira, atuou na comarca de Gaspar com competência para os feitos da infância e juventude nas classes: adoção (internacional e nacional), perda e suspensão do pátrio poder, outros.

2) Planilha com todos os processos examinados fisicamente da classe "adoção internacional".

3) Planilha com todos os processos examinados fisicamente da classe "adoção nacional".

4) Planilha com todos os processos examinados virtualmente da classe "adoção nacional".

5) Planilha com todos os processos examinados fisicamente da classe "perda e suspensão do poder familiar".

6) Planilha com todos os processos examinados virtualmente da classe "perda e suspensão do poder familiar".

7) Planilha com o processo examinado da classe "outros".

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

No exame dos processos objeto da correição extraordinária e que constam das planilhas que foram acima mencionadas e fazem parte deste relatório, não se verificou a existência de irregularidades que possam constituir infrações administrativas (Loman, Código de Ética) atribuíveis à Juíza Ana Paula Amaro da Silveira. [...]

Registre-se, por fim, que esta Corregedoria-Geral da Justiça na mesma data que se realizou a inspeção presencial e física dos processos, também, realizou inspeção aos programas de acolhimento institucional da comarca de Gaspar, conforme se pode verificar do documento que se junta aos autos.

A inspeção aos programas se realizou ordinariamente,



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça**  
**Divisão Administrativa**

conforme se pode se pode verificar do cronograma de inspeção elaborado previamente, que também se junta à este pedido de providências. A referida inspeção foi efetivada pelo Juiz-Corregedor Alexandre Takaschima, pela Secretária da Comissão Estadual Judiciária de Adoção (Ceja), acompanhados pelo MM. Juiz Titular da 1ª Vara da comarca de Gaspar, Dr. Raphael de Oliveira e Silva Borges.

Florianópolis, 04 de julho de 2013.

**Vitoraldo Bridi**  
Juiz-Corregedor

**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO AOS PROGRAMAS DE ACOLHIMENTO  
INSTITUCIONAL DA COMARCA DE GASPAR**

**Data: 17 de abril de 2013**

A visita de inspeção à comarca de Gaspar foi realizada pelo Juiz Corregedor Alexandre Takaschima, pela Secretária da Comissão Estadual Judiciária de Adoção (Ceja), Mery Ann Furtado e Silva, acompanhada pelo Juíz titular da Vara da Infância e da Juventude da comarca, Raphael de Oliveira e Silva Borges.

Na comarca de Gaspar há três instituições de acolhimento com 56 crianças/adolescentes acolhidos: Casa Lar Sementes do Amanhã, que atende ambos os sexos de 00 a 12 anos, têm 25 crianças. Casa Lar das Meninas, 12 a 18 anos, sexo feminino, há 14 acolhidas. E o Centro Gasparense de Proteção ao adolescente Masculino – CEGAPAM, 12 a 18 anos, sexo masculino, há 17 acolhidos.

A Casa Lar Sementes do Amanhã é um projeto administrado por uma ONG denominada Gaiaa, conveniada com os municípios de Gaspar e Ilhota.

O CEGAPAM e a Casa Lar da Meninas são administrados pela ONG Ação Social e Cidadã, também conveniados com os dois municípios.

As três instituições contam com equipe técnica independente, comprometida e capacitada, cada uma delas constituída por coordenador, pedagogo, psicólogo e assistente social, contratados por 40 ou 30 horas semanais e com dedicação exclusiva.

Esse quadro está de acordo com os parâmetros de funcionamento do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente – Conanda, que prevê que para o atendimento de até 20 crianças e adolescentes deve o serviço contar com um coordenador e uma equipe técnica de dois profissionais, sendo um psicólogo e um assistente social, com carga horária de no mínimo 30 horas semanais cada.

Possuem registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente (CMDCA), conforme está previsto no art. 90, § 1º, do Estatuto da Criança e do

ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

fls. 216

COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO-Ceja

Adolescente, e inscrição no Conselho Municipal da Assistência Social, o que por lei está estabelecido no art. 6º – B, § 2º, inciso II, incluído na Lei Orgânica da Assistência Social pela Lei 12.435 de 2011.

Quanto a documentação, Plano Político Pedagógico, Prontuários Individuais das crianças e dos adolescentes e Plano Individual de Atendimento (PIA), da mesma forma que nas visitas anteriores observou-se que estão devidamente organizados e atualizados.

Sobre os programas, cabe registrar que em que pese a abrangência da comarca, limitada a 2 (dois) município, de médio e pequeno porte; Gaspar e Ilhota, a questão social é bastante séria em razão do número de acolhidos. A situação dos adolescentes meninos e meninas, que somam 31, deve ser observada com cuidado, mesmo porque, para muitos deles as possibilidades de retorno familiar ou adoção, são remotas.

Os municípios não oferecem programas adequados de apoio às famílias, sendo alto o índice de pais e mães usuários de drogas e/ou alcoolistas incapazes de antever adequadamente os próprios filhos, situação que faz com que se prolongue a permanência das crianças no acolhimento ou mantenham-se elevados os números de reincidentes.

Assim, todo o cuidado dispensado às casas de acolhimento de Gaspar, é absolutamente necessário, sobretudo no que diz respeito a manutenção de equipes técnicas distintas para cada uma delas.

Conforme observado em visitas anteriores, permanecem as dificuldades com os municípios quando da renovação dos convênios, sabe-se que os valores são questionados e, algumas vezes, os repasses postergados, o que gera insegurança da equipe e dos dirigentes das Ongs.

Os convênios com a Casa Lar Sementes do Amanhã e com o Cegapam foram renovados em 2012 com uma vigência de 5 anos. Já o convênio com a Casa Lar da Meninas venceu em março p.p e a proposta é de renovação por 2 anos, prorrogáveis por mais 2, proposta esta recusada pela Ong em razão da insegurança financeira que provoca.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO-Ceja  
**Identificação das Entidades de Acolhimento.**

fls. 217

**3 - CASA LAR SEMENTES DO AMANHÃ**



Equipe Técnica:

Coordenadora :Gislaina dos Santos - Formação em Direito, (40h).

Pedagoga: Solange Tamara M. Silveira, (30h).

Psicóloga: Elana Formento, (30h).

Assistente Social: Candice de Souza M. Cazorla,(30h).

Assistente Social: Janaina Custódio da Silva, trabalha com os egressos, (30h).

A Casa Lar Sementes do Amanhã funciona em imóvel próprio, localizado em bairro com infra estrutura adequada e possui capacidade para o atendimento de até 30 crianças, de 0 a 12 anos de idade e de ambos os sexos, sendo que na ocasião da visita encontravam-se acolhidas 26 crianças.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO-Ceja

fls. 218

Além dos técnicos nominados há 13 cuidadores, sendo que os que se dedicam ao atendimento diurno atuam em horários fixos diários, computando 44 horas semanais e os que atendem ao período noturno fazem escala de 12 X 24 horas. Há ainda, três agentes de serviços gerais, um motorista, um agente administrativo e duas cozinheiras, respectivamente contratados por 44, 44, 40, 30 horas semanais.

As instalações físicas são adequadas, assim como o padrão arquitetônico que está de acordo com o sugerido pelo Conanda. A higiene é impecável.

A interação com o Judiciário é positiva.

Toda a documentação: Plano Político Pedagógico, Prontuários Individuais das crianças e dos adolescentes e Plano Individual de Atendimento (PIA), está em ordem.

#### CASA LAR DAS MENINAS.



Equipe Técnica:

Coordenadora: Dulcinéia Michles, formação em Serviço Social e Enfermagem, (40h).

ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO-Ceja  
Assistente Social: Sonia Regina de Souza,(30h).

fls. 219

Psicóloga: Irisleini Adriana Correa, (30h).

Pedagoga: Gabriela Medeiros Brasil,(30h).

A Casa Lar das Meninas funciona em imóvel próprio, localizado em bairro com infra estrutura adequada e possui capacidade para o atendimento de até 16 adolescentes, de 12 a 18 anos de idade, sexo feminino. Na ocasião da visita encontravam-se acolhidas 14 adolescentes.

A composição do quadro técnico, conforme acima, está em conformidade com os parâmetros de funcionamento do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente – Conanda, que prevê que para o atendimento de até 20 crianças e adolescentes, deve o serviço contar com um coordenador e uma equipe técnica de dois profissionais, sendo um psicólogo e um assistente social, com carga horária de 30 horas semanais cada.

A equipe de apoio é composta por 13 cuidadores, atuando em escala de 12 X 36 horas semanais.

As instalações físicas são adequadas assim como o padrão arquitetônico que está de acordo com o sugerido pelo Conanda, que propõe que o serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido em áreas residenciais, descaracterizados, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade.

Desenvolvem projetos de inclusão da adolescente no mercado de trabalho através do Programa Jovem Aprendiz e o Projeto de Apadrinhamento Afetivo, com o objetivo de permitir à adolescente o estabelecimento de vínculos com famílias que possam servir de referência e apoio quando do desligamento da instituição.

2 – CASA LAR DOS MENINOS - CEGAPAM



Equipe Técnica:

Coordenadora: Maria Terezinha Lanznaster Spengler, (40h).

Assistente Social: Gisele Bremer,(30h).

Psicóloga: Shirlei Wrobel, (30h).

Pedagoga: Jucimara Pessoa Fernandes,(30h).

O Cegapam funciona em imóvel próprio, localizado em bairro com infra estrutura adequada e possui capacidade para o atendimento de até 18 (dezoito) de 12 a 18 anos de idade, sexo masculino. Na ocasião da visita encontravam-se acolhidos 17 adolescentes.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO-Ceja

fls. 221

Além da equipe técnica indicada acima, tem a equipe de apoio composta por 4 cuidadores que atuam em escala de 12 X 36 horas semanais, um agente de serviços gerais e uma cozinheira, ambos contratados por 44 horas semanais.

As instalações físicas são adequadas assim como o padrão arquitetônico que está de acordo com o sugerido pelo Conanda. A higiene é impecável.

Há interação com o judiciário.

Toda a documentação: Plano Político Pedagógico, Prontuários Individuais das crianças e dos adolescentes e Plano Individual de Atendimento (PIA), está em ordem.

Quanto ao atendimento aos adolescentes, desenvolvem projetos voltados à inserção no mercado de trabalho e profissionalização, visando garantir a autonomia deles quando completarem maioridade, já que muitos não têm condições de retornarem à família ou de serem adotados. Como atividades frequentam escola de futebol da comunidade, casa da cultura, cursos de informática e aulas de música.

Contam também com o Programa Jovem Aprendiz e através desse programa 6 adolescentes estão inseridos na empresa Sulfabril.

### **RECOMENDAÇÕES**

1. Garantir junto ao Executivo Municipal a manutenção das três entidades de acolhimento no padrão em que se encontram, sobretudo no que diz respeito a manutenção das equipes técnicas, sob pena de comprometer todo o trabalho.
2. Viabilizar a capacitação continuada dos técnicos e demais funcionários dos programas como forma de manter a qualidade do atendimento.
3. Propor ao executivo municipal a implantação de programa de atenção às famílias articulado às áreas da saúde, educação, habitação e demais áreas afins.
4. Estudar a possibilidade de ampliar o trabalho das duas casas de acolhimento de adolescentes, Cegapam e Casa Lar das Meninas, na perspectiva de implantação de um

serviço de acolhimento na modalidade de “República”. Esse serviço consta detalhado nas especificações do Conanda, (Doc.Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, item 4.4).

5. Manter a rotina do judiciário de visitas do juiz aos projetos, reuniões com as equipes e realização das Audiências Concentradas.

Florianópolis, 23 de abril de 2012.

Mery Ann Furtado e Silva

Secretária da Ceja



**Autos nº 0010494-70.2013.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**  
**Requerente: Ana Paula Amaro da Silveira**

:

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

A Juíza de Direito Ana Paula Amaro da Silveira apresentou requerimento nesta Corregedoria-Geral da Justiça, postulando a realização de investigação nos processos relativos a infância e juventude que tramitaram e que tramitam na comarca de Gaspar, onde exerceu suas funções judicantes, em razão de reportagem que estava sendo realizada pela Rede Globo de Televisão, pelo repórter José Raimundo, tendo este mencionado que teria gravação da qual constava declaração da existência de investigação nos processos da infância e juventude da comarca antes referida em razão da não participação/atuação do Ministério Público e que por esta razão estaria sendo representada.

Em decisão de 05 de março de 2013 não foi deferido o pedido e determinado que fosse dado conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça.

Posteriormente, através de advogado, a juíza requerente reiterou seu pedido na forma de correição extraordinária nos processos de destituição de poder familiar e de adoção que tramitaram na comarca de Gaspar nos últimos dez anos, juntando documentos.

Veio aos autos relatório do trâmite processual dos "casos" Sarnowski e Giacomoni, que foram objeto da reportagem veiculada no programa da Rede Globo.

Foi juntado ofício subscrito pela Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Gladys Afonso, dando conta que não há no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público, qualquer investigação, ou ato praticado neste sentido, em relação a qualquer Magistrado de Santa Catarina.

Em decisão de folha 45 destes autos foi determinado à Divisão Administrativa desta Corregedoria-Geral da Justiça fosse certificado se há algum procedimento investigatório pendente em relação à Juíza Ana Paula Amaro da Silveira, que sejam relativos à processos de destituição de poder familiar ou adoção da comarca de Gaspar.

Na mesma decisão, foi autorizada a realização de correição extraordinária, expedindo-se a portaria 36/2013- CGJ.

Aos autos foi juntado o teor da nota publicada pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público de Santa Catarina, onde destacam a importância do instituto da adoção, da celeridade razoável e segurança dos





respectivos procedimentos, bem como a inexistência de procedimento ou investigação instaurados em face da Magistrada Ana Paula Amaro da Silveira.

Consta dos autos deste pedido de providências, documento que a juíza requerente fez chegar à esta Corregedoria-Geral e que consiste em ofício que lhe foi endereçado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Lio Marcos Marin, onde consta que não existe, no âmbito da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, órgão que concentra os procedimentos investigatórios, qualquer investigação em relação a pessoa da magistrada ou que tenha como objeto situações relativas a abrigo, a destituição do poder familiar ou a adoção de crianças e adolescentes na Comarca de Gaspar, juntando documento que assim atesta. No referido ofício, consta ainda, que o Ministério Público busca a revisão de decisões judiciais proferidas pela magistrada apenas por intermédio dos recursos judiciais cabíveis e na instância própria, apresentando documento onde faz constar o número dos processos objeto das revisões perseguidas.

Por fim, juntou-se à estes autos o relatório da correição extraordinária efetivada na 1ª Vara da Comarca de Gaspar, constando do mesmo, qual o objeto, o número de processos examinados bem como os parâmetros utilizados e por fim foram juntadas as planilhas relativas a correição levada a efeito.

É o relato.

Trata-se de pedido de providências que tramita nesta Corregedoria-Geral da Justiça, a pedido da Juíza Ana Paula Amaro da Silveira, em razão de ter sido procurada por repórter da Rede Globo de Televisão, para entrevista, inicialmente sobre o abrigo da Comarca de Gaspar.

Tem-se que no curso da entrevista o repórter afirmou ter gravação revelando a existência de investigação sobre irregularidades praticadas pela requerente no curso de processos relativos a infância e juventude, quando do exercício de suas funções jurisdicionais na comarca de Gaspar.

O pedido da magistrada foi no sentido da deflagração de investigação, por parte desta Corregedoria-Geral, nos processos que atuou na referida comarca, não tendo ocorrido o deferimento de início, resultando na reiteração do pleito, oportunidade que foi determinada a realização de correição extraordinária que se efetivou conforme consta do relatório acompanhado de documentos (planilhas).

Antes de se tratar da correição extraordinária realizada, é necessário pontuar a inexistência de qualquer investigação ou procedimento disciplinar envolvendo a magistrada Ana Paula Amaro da Silveira que se refira a sua atuação na comarca de Gaspar e relativa aos processos que envolvam matéria relativa a infância e juventude, que esteja tramitando nesta Corregedoria Geral da Justiça.

Importante registrar que no âmbito do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, tanto na Procuradoria-Geral de Justiça como na Corregedoria-Geral do Ministério Público, não existe qualquer procedimento investigatório em relação a juíza Ana Paula.

A existência de recursos judiciais que buscam a revisão de decisões proferidas quando da atuação da magistrada na 1ª Vara da Comarca de Gaspar, são questões de cunho eminentemente jurisdicional e que se resolvem na





esfera e instância própria.

Registre-se, por apropriado, que havendo decisão que reforme, total ou parcialmente a decisão adotado em primeiro grau de jurisdição, não enseja qualquer investigação no campo administrativo.

Quanto a correição extraordinária determinada e que teve por objeto o exame dos processos das classes: adoção (internacional e nacional), perda e suspensão do poder familiar e um processo da classe "outros", que iniciaram no período em que a Juíza Ana Paula Amaro da Silveira esteve no exercício da jurisdição na comarca de Gaspar, revelou a regularidade na tramitação dos referidos feitos.

Acrescente-se, que na mesma ocasião, conforme constou do relatório da correição extraordinária, foi realizada inspeção aos programas de acolhimento institucional da comarca de Gaspar pelo Juiz-Corregedor, Alexandre Takaschima, pela Secretária da Comissão Estadual Judiciária de Adoção, Mery Ann Furtado e Silva, que se fizeram acompanhar pelo Juiz de Direito titular da 1ª Vara de Gaspar, Dr. Raphael de Oliveira e Silva Borges, resultando em 5 recomendações que constam do relatório da inspeção.

Constada a regularidade dos feitos, manifesto-me no sentido do encerramento deste pedido de providências, com a determinação do arquivamento do feito.

Ainda, manifesto-me no sentido de:

- a) encaminhar cópia integral dos autos à MM. Juíza de Direito requerente, Ana Paula Amaro da Silveira;
- b) enviar cópia integral dos autos ao MM. Juiz de Direito Raphael de Oliveira e Silva Borges, titular da 1ª Vara da Comarca de Gaspar;
- d) remeter cópia dos presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Lio Marcos Marin, bem como a Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público, Doutora Gladys Afonso.
- e) dar ciência aos Núcleos II e V desta Corregedoria Geral da Justiça, para que verifiquem a possibilidade da inclusão na revisão do Código de Normas, ou ainda, a edição de norma que regulamente o procedimento da certificação, nos autos dos processos de adoção, do efetivo cadastramento dos interessados em adotar.

É o parecer que tenho a honra de submeter a elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 04 de julho de 2013.

**Vitoraldo Bridi**  
**Juiz Corregedor**



**Autos nº 0010494-70.2013.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente:** Ana Paula Amaro da Silveira

**DECISÃO**

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Vitoraldo Bridi.
2. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Juíza Ana Paula Amaro da Silveira, requerente, bem como ao Juiz Raphael de Oliveira e Silva Borges, titular da 1ª Vara da Comarca de Gaspar;
3. Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Lio Marcos Marim, bem como à Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público, Gladys Afonso.
4. Cientifique-se os Juízes-Corregedores dos Núcleos II e V desta Corregedoria-Geral, para a adoção da medida sugerida na manifestação, qual seja, para que verifiquem a possibilidade da inclusão, na revisão do Código de Normas, ou, ainda, da edição de norma que regulamente o procedimento da certificação, nos processos de ação, do efetivo cadastramento dos interessados em adotar.
5. Assim feito, archive-se.

Florianópolis (SC), 5 de julho de 2013.

Desembargador **Vanderlei Romer**  
Corregedor-Geral da Justiça